



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

---

#### **SÚMULA 42**

Nos contratos administrativos será admitido o reajustamento dos preços, que equivale à mera atualização monetária dos valores contratuais inicialmente pactuados.

Conforme inciso XI, do art. 40, da lei nº 8.666/93, o edital e o contrato deverão indicar o critério de reajuste de preços com a previsão do índice mais adequado à natureza do objeto.

O reajuste dos preços contratuais só poderá ocorrer quando a vigência do contrato ultrapassar doze meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

#### **Fundamentação:**

- Art. 37, XXI, CF;
- Art. 40, XI, Lei, 8.666/93;
- Art. 55, III, Lei 8.666/93;
- Art. 65, §8º, Lei 8.666/93;
- Art. 3º, §1º, Lei 10.192/01;
- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.563/2004. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcante. Sessão do dia 06/10/2004;
- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - Consulta nº 761.137. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/09/08.

(Diário Oficial do Município Nº 3.836)

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2007 - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS  
Av Afonso Pena, 1212 - 30130-908 - Belo Horizonte MG Geral: 156 Fax: 31 3224-3099